O PEPAC encontra enquadramento no Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece as regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), bem como o regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum.

A Portaria n.º111/2026 de 15 de outubro estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do art. 77º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, conjugado com o art. 34º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à intervenção 16.1 – Implementação das estratégias de desenvolvimento local, do domínio E.16 – Abordagem LEADER, do Eixo E – Desenvolvimento Rural – Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

A Intervenção 16.1 – Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local, compreende as seguintes tipologias:

16.1.1. – Prémio à instalação de empresas em meio rural;

16.1.2. – Apoio à criação e/ou desenvolvimento de empresas em meio rural;

16.1.3. – Apoio à gestão sustentável de infraestruturas e serviços de base;

16.1.4. – Apoio à criação ou modernização de respostas sociais para inclusão social;

16.1.5. – Preservação, valorização e/ou dinamização do património;

16.1.6. – Transição para uma sociedade verde

Despesas elegíveis e não elegíveis:

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes nos Anexos II e III da Portaria nº111/2026 de 15 de outubro e indicadas nos Avisos para Apresentação de Pedidos de Apoio.

Para os investimentos propostos devem ser apresentados, no mínimo, três orçamentos/faturas proforma, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento não obrigue a consulta ou permita a consulta apenas a uma entidade.

1. Os orçamentos apresentados, para efeitos de apuramento do valor elegível, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Devidamente discriminados em termos de designação dos bens/serviços, quantidades, preços unitários, custos de transporte/portes, identificação da taxa/valor de IVA aplicável;

b) Identificar de forma adequada o fornecedor consultado, nomeadamente o número de identificação fiscal e designação.

2. São admitidos comprovativos de consulta de comércio eletrónico desde que apresentados em PDF individual e cumpram cumulativamente as alíneas do ponto 1.
3. Deverá ser apresentada Ficha técnica/catálogo sempre que aplicável e necessária para análise das caraterísticas dos equipamentos a adquirir.
4. Os investimentos propostos pelos fornecedores devem ser comparáveis entre si assegurando-se a máxima equivalência entre os mesmos.
5. Os fornecedores consultados deverão estar devidamente habilitados em termos de Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 4 – CAE.

   No caso de orçamentos emitidos por empresários em nome individual, deve ser apresentado o comprovativo em como os mesmos estão devidamente habilitados em termos de CAE, através, da apresentação da informação cadastral.
6. No caso de investimento em empreitadas, os fornecedores que apresentam orçamento deverão estar devidamente habilitados com alvará ou certificado de empreiteiro, cuja aplicação e regulação compete ao IMPIC, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção e nos termos da Lei n.º 41/2015, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
7. Sempre que se verificar uma "*relação especial*" entre o beneficiário e o fornecedor de um orçamento ou entre fornecedores da mesma despesa, deve ser apresentado um orçamento adicional de forma a garantir a transparência e a concorrência de mercado.

O montante elegível a considerar para cada despesa será o do orçamento de menor valor apresentado para a despesa em causa, de entre os 3 ou mais orçamentos apresentados, em conformidade com os pontos supramencionados.